

Aprovo.

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO PARA 130 POSTOS DE TELETRABALHO DA ACT

**(AQUISIÇÃO INSERIDA NO INVESTIMENTO COM O CÓDIGO TD C19-i07.05,
DESIGNADO POR "CAPACITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PROGRAMA DE
ESTÁGIOS E PROMOÇÃO DO TELETRABALHO", ENQUADRADO NA COMPONENTE C19
- ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - DIGITALIZAÇÃO, INTEROPERABILIDADE E
CIBERSEGURANÇA, DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA)**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - CONDIÇÕES GERAIS

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Introdução

Criada em 2007, através do Decreto-Lei n.º 326-B/2007, de 28 de setembro e com atual orgânica estabelecida pelo Decreto Regulamentar n.º 47/2012, de 31 de julho, a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) é um organismo integrado na administração direta do Estado, integrado no Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, dotado de autonomia administrativa e com jurisdição em todo o território continental. A ACT integra, presentemente, os serviços centrais e 32 serviços desconcentrados, distribuídos por todas as regiões de Portugal continental.

A ACT tem por missão a promoção da melhoria das condições de trabalho, através da fiscalização do cumprimento das normas em matéria laboral e o controlo do cumprimento da legislação relativa à segurança e saúde no trabalho, bem como a promoção de políticas de prevenção dos riscos profissionais.

A ACT tem como atribuições:

1. Promover, controlar e fiscalizar o cumprimento da lei respeitante às relações e condições de trabalho;
2. Desenvolver ações de sensibilização, informação e aconselhamento no âmbito das relações e condições de trabalho para trabalhadores e empregadores e respetivas associações representativas;
3. Promover a formação especializada nos domínios da segurança e saúde no trabalho;
4. Participar na elaboração das políticas de promoção da saúde nos locais de trabalho e prevenção dos riscos profissionais e gerir o processo de autorização de serviços de segurança e saúde no trabalho;

5. Coordenar o processo de formação e de certificação de segurança e higiene do trabalho;
6. Colaborar com outros organismos da administração pública com vista ao respeito integral das normas laborais;
7. Assegurar o procedimento das contraordenações laborais;
8. Exercer competências em matéria de trabalho de estrangeiros;
9. Prevenir e combater o trabalho infantil em articulação com outros departamentos públicos;
10. Avaliar o cumprimento das normas relativas ao destacamento de trabalhadores e cooperar com os serviços de inspeção das condições de trabalho de outros Estados-membros do espaço económico europeu.

Na sua atuação a ACT conta com cerca de 1000 funcionários, assentando numa estrutura orgânica fortemente desconcentrada, com 32 serviços em todas as capitais de distritos e em alguns concelhos de Portugal continental.

Como instituição integrada na administração pública central, e de âmbito nacional (continental), a ACT é única, não há outra entidade com poder legitimado pelo Governo para coordenar e implementar as políticas nacionais de segurança e saúde no trabalho ou para efetuar a fiscalização do cumprimento das obrigações das entidades empregadoras em matéria de relações laborais, nenhuma outra entidade possui competências e atribuições similares.

Atualmente, com a transição massiva de trabalhadores para um regime de trabalho à distância (teletrabalho), em decorrência da pandemia COVID-19 que assolou o mundo, mostra-se imperioso dotar os postos de trabalho à distância de equipamento que otimize os processos de trabalho, nomeadamente equipamento informático.

Com esse objetivo, a ACT candidatou-se, no âmbito do PRR – Plano de Recuperação e Resiliência, ao Programa 6 - Promoção do Teletrabalho, Ponto 6.1 Aquisição de meios de teletrabalho, em resposta ao Aviso de Abertura de Concurso n.º 02/C19-i07.05/2021;

A candidatura apresentada, para 130 postos de trabalho, foi aprovada, tendo sido

3

concedido um apoio financeiro com a forma de incentivo não reembolsável no montante de 130.000,00 €.

A ACT pelo presente procedimento pretende dotar 130 (cento e trinta) postos de trabalho de computadores portáteis, ratos e malas para portáteis, com as características técnicas vertidas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Objeto

1. O objeto do contrato consiste na aquisição de equipamento informático (computadores portáteis, ratos e malas para portáteis).
2. Esta aquisição tem enquadramento no Investimento com o código C19-i07.05, designado por “Capacitação da Administração Pública – Programa de Estágios e Promoção do Teletrabalho”, enquadrado na componente C19 – Administração Pública – Digitalização, Interoperabilidade e Cibersegurança, do PRR – Plano de Recuperação e Resiliência.

Artigo 3.º

Contrato

1. O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito de acordo com o artigo 94.º do CCP, em data conveniente para as duas partes e após aceitação da respetiva minuta, mas nunca antes de apresentados todos os documentos de habilitação exigidos, conforme resulta expressamente da alínea b) do n.º 1 do artigo 104.º do mesmo Código.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
3. O contrato integra ainda, quando existam, os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos e respetivos Anexos;

- d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 4.º

Local de fornecimento dos bens

O fornecimento, alvo do contrato, será efetuado nas instalações da Direção dos Serviços de Apoio à Gestão da ACT, sitas na Praça de Alvalade, 1 – 1749-073, em Lisboa.

Artigo 5.º

Prazo para fornecimento dos bens

1. Os bens deverão ser entregues no prazo de 1 (um) mês a contar da data da assinatura do contrato.
2. A assinatura do contrato deve ocorrer até dia 31/12/2022, como resulta da Cláusula Primeira, n.º 2 do Termo de Aceitação do Investimento com o código TD C19-i07.05, referido no artigo 2.º, n.º 2 do presente Caderno de Encargos.

Artigo 6.º

Preço contratual

1. O preço base é de € 130.000,00 (cento e trinta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%, o que perfaz o montante total de € 159.900,00 (cento e cinquenta e nove mil e novecentos euros).
2. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA à taxa legal em vigor.

3. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
5. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ACT deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
6. O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ACT, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças);
7. São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base.

Artigo 7.º

Critério de Adjudicação

A adjudicação será realizada nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, tendo por referência o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante.

Deste modo, o critério de adjudicação é composto pelo fator “preço da proposta”.

Artigo 8.º

Critérios de desempate

1. Proceder-se-á a uma ordenação das propostas por ordem decrescente da sua Classificação Final, pelo que esta será arredondada à segunda casa decimal.

2. Por força do n.º 4 do artigo 74.º do CCP, caso as propostas recebidas apresentem uma Classificação Final igual, aplicar-se-ão os seguintes critérios de desempate, por ordem decrescente:
- a) Primeiro critério de desempate: ficará ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar um prazo de entrega mais reduzido;
 - b) Segundo critério de desempate: permanecendo a situação de empate após a aplicação do critério precedente, recorrer-se-á ao sorteio como último critério de desempate, regendo-se pelos seguintes termos:
 - i. O sorteio será conduzido pelos membros do júri do procedimento;
 - ii. A sua realização depende da presença de, pelo menos, 2 (dois) concorrentes;
 - iii. A não comparência de todos constitui fundamento de adiamento do sorteio;
 - iv. O júri do procedimento comunica aos interessados, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá o sorteio, para, querendo, os mesmos nele se fazerem representar;
 - v. O sorteio consiste na retirada de bolas identificadas com o número de entrada das propostas, definido em função da data e da hora de submissão das mesmas na plataforma eletrónica acinGov.
 - vi. A 1.ª bola retirada corresponderá à proposta a adjudicar;
 - vii. Serão retiradas todas as bolas, com vista a ordenar os concorrentes e acautelar eventuais problemas na fase da apresentação e análise dos documentos de habilitação;
 - viii. Da sessão será lavrada ata, que deve ser assinada pelo júri e pelos representantes dos concorrentes presentes.

Artigo 9.º

Obrigações do adjudicatário

1. Apresentar proposta em resposta ao convite formulado pela ACT, no âmbito do presente Caderno de Encargos, com recurso à plataforma eletrónica acinGov.
2. Proceder ao fornecimento conforme as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais.
3. Comunicar à ACT, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos.
4. Não alterar as condições estabelecidas para o fornecimento das licenças fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos.
5. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às prestações que integram o objeto contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem.
6. Comunicar à ACT qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial.
7. Comunicar à ACT a nomeação do Gestor do Contrato responsável e gestão do contrato celebrado, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.

Artigo 10.º

Direito de inspeção

1. A ACT reserva-se o direito de fazer inspecionar por delegados ou agentes seus, em todo e qualquer tempo ou lugar, ocasional ou permanentemente, a forma como o fornecedor executa o objeto do contrato, podendo rejeitar em todo ou em parte aquilo que for executado incorretamente, não esteja de acordo com as disposições contratuais ou com a boa prática profissional ou técnica corrente.
2. O exercício do direito de inspeção por parte da ACT não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade do prestador de serviços no caso de posterior verificação de deficiente execução dos trabalhos contratados.

Artigo 11.º

Reuniões

Durante a execução do contrato poderão ser promovidas reuniões entre o prestador de serviços, a ACT ou entidades por estas designadas.

Artigo 12.º

Marcas registadas, patentes ou licenças

São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes de registo de marcas e patentes ou licenças, necessárias para a execução do contrato.

Artigo 13.º

Modificação objetiva do contrato

1. Durante o período de execução do contrato, a ACT poderá proceder a modificações objetivas do mesmo, nos termos previstos pelo artigo 311.º e seguintes do CCP;
2. Todas as modificações ao contrato, deverão constar de documento escrito subscrito e rubricado por ambas as partes.

Artigo 14.º

Faturação e condições de pagamento

1. O preço indicado na proposta adjudicada será pago na totalidade após o cumprimento da obrigação de fornecimento do equipamento informático.
2. A fatura única só poderá ser emitida após o cumprimento da obrigação referida no n.º 1.
3. A fatura única será paga no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua receção pela ACT, através de transferência bancária para a conta do segundo outorgante.
4. O não pagamento total da fatura dentro do prazo referido no número anterior determina a constituição do primeiro outorgante em mora relativamente ao montante em dívida e a consequente obrigação de pagar juros moratórios correspondentes ao montante em causa, calculados à taxa legal, a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura até ao dia, inclusive, em que o pagamento integral desse montante seja efetuado na conta bancária do segundo outorgante.

5. Em caso de discordância por parte da ACT, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária ou outro meio de pagamento acordado entre as partes.
7. A revisão de preços depende sempre de acordo entre as partes.
8. A fatura deve ser enviada à ACT por um dos seguintes meios:
 - a) Para o endereço de correio eletrónico expediente.faturas@act.gov.pt, identificando, de forma inequívoca, a Referência do Procedimento Aquisitivo N.º 201/ACT/DSI/2022 (colocar o n.º do procedimento) e o objeto contratual;
 - b) Ou, através sistema de faturação eletrónica em vigor para a Administração Pública, <https://www.feap.gov.pt/Paginas/Default.aspx>

Artigo 15.º

Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 16.º

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário pela ACT, a contar do cumprimento

ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 17.º

Gestores do Contrato

1. A ACT deverá designar dois gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos previstos pelo artigo 290.ºA do Código dos Contratos Públicos;
2. A identificação dos gestores do contrato, constará do conteúdo do mesmo quando este for reduzido a escrito, conforme se prevê na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.

Artigo 18.º

Exclusão de propostas

Serão excluídas, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, as propostas que não cumpram qualquer um dos parâmetros base do Caderno de Encargos.

Artigo 19.º

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento dos prazos fixados para o cumprimento das obrigações constantes do presente Cadernos de Encargos, confere à ACT o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da entidade adquirente ou deduzido ao preço a pagar pelo fornecimento.
3. Em caso de incumprimento do prazo fixado para a disponibilização da licença, bem como das restantes obrigações constantes do Caderno de Encargos, por causa imputável ao adjudicatário, deverá ser aplicada uma sanção diária, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V * A/30$$

Sendo:

P = montante da sanção;

V = valor do contrato;
A = número de dias de atraso.

Artigo 20.º

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe possa ser razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 21.º

Resolução pelo fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido pela ACT esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos de dívida previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ACT, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nos casos não abrangidos pelo número anterior, antes de proceder à resolução, e se considerar que ainda é possível sanar o motivo de incumprimento, deverá a Segunda Contratante notificar a ACT da sua intenção, dos motivos porque pretende resolver o contrato e fixar um prazo para que a ACT proceda à reparação das condições de incumprimento, findo o qual e se se mantiver esta situação, tornar-se-á efetiva a resolução.

Artigo 22.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do estabelecido no artigo 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

1. O contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura até ao cumprimento de todas as obrigações previstas no mesmo, com termo a 31/12/2022, que corresponde à data em que termina o Investimento TD C19-i07.05, referido no n.º 2 do artigo 2.º do presente Caderno de Encargos;

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo de execução pode estender-se para o ano económico de 2023 e, consequentemente, o pagamento pela entidade adjudicante dos bens entregues pelo adjudicatário.
3. São encargos do fornecedor todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

Artigo 24.º

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

Artigo 25.º

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471º do CCP.

Artigo 26.º

Casos omissos

Em tudo o omissos no contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as posteriores alterações legais, e demais legislação aplicável.

Artigo 27.º

Foro competente

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação ou violação do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Parte II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 28.º

Características Técnicas

As características técnicas que os equipamentos informáticos a adquirir devem possuir estão especificadas na seguinte tabela:

COMPUTADORES PORTÁTEIS	
Especificações mínimas	
Sistema Central	
Processador	Intel Core i5-1235U ou equivalente
Memória instalada	8 GB DDR4-3200
N.º de ranhuras de memória total/livres	2/1
Expansabilidade de memória	64 GB DDR4-3200
Armazenamento	
Capacidade do dispositivo de memória não-volátil instalado	256 GB
Tipo	Solid State Drive PCIe NVMe
Sistema Gráfico	
Integrado	Intel Iris X® ou equivalente
Saída de vídeo (integrada no chassis)	HDMI
Webcam integrada	HD, com mecanismo de bloqueio integrado
Ecrã	
Tamanho imagem visível	14"
Brilho	400 cd/m² Anti Reflexo
Resolução (píxeis)	1920 x 1080
Sistema de Som	
Processador de som	Sim
Microfones integrados	2
Altifalantes integrados	2
Conetor Audio	Combinado para auscultadores/microfone
Conectividade	
Wi-Fi	Wi-Fi 6 AX (2x2) e Bluetooth 5
N.º de portas USB Type A USB 3.2	3
N.º de portas USB Type C Thunderbolt	1
Conetor de rede Ethernet (RJ45) integrado	10/100/1000 Mbps
Segurança	
Ranhura para cabo de segurança	Sim
Trusted Platform Module (TPM)	2.0
Parametrização de acesso à BIOS por password	Sim
Eliminação de dados (ativada a partir da BIOS)	Sim
Ativação/desativação de portas USB (via BIOS)	Sim
Leitor de impressões digitais (integrado no chassis)	Sim
Leitor Smart Card (integrado no chassis)	Sim
Entrada de dados	
Teclado QWERTY Português	Resistente a derrames de líquidos
Formato	
Peso em condições de uso (com bateria) - (Kg)	≤ 1.45
Bateria	
Autonomia	11 horas
Software	
Sistema operativo	Windows 10 Pro Português
Conformidade ambiental	
EPEAT	Gold em Portugal
TCO	TCO Certified Notebooks 8
Garantia	
Serviço de Garantia	5 anos
ACESSÓRIOS (do mesmo fabricante do computador portátil)	
Rato	
Rato USB	2 botões e scroll
Mala	
Mala para portátil	Mala para portátil